



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI Nº 1.466, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 4,11% (quatro e onze centésimos por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, retroativo a 1º de abril de 2010.

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei é extensivo aos Servidores Municipais que recebem o Salário Mínimo, excluindo-se aqueles enquadrados no nível inicial da carreira e que ainda se encontram em estágio probatório.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 26 de abril de 2010.

Trabalhando para todos

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal